

MPV 87 0047	71	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/02/2019	Proposição MPV 871/2019						
	n° do prontuário						
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global			
Página	Artigo	3°	Inciso	alínea			

Dê-se ao art.3º da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, a seguinte redação:

"Art.	3°	 	 	 	

§4º O limite de avaliações por profissionais será estipulado por Ato do INSS, o qual estabelecerá metas e procedimentos a partir da capacidade de atendimento, levando em consideração a estrutura do INSS.

§5º Será levado em consideração o limite para o pagamento do bônus supracitado; a disponibilidade orçamentária conforme o artigo 2º, inciso II, § 1º; e a conclusão da análise do processo do Programa Especial.

§6º O encerramento do processo, pelo não comparecimento do beneficiário notificado, ou a revelia ao processo, não será computado como avaliação realizada ou concluída para fins de pagamento do BMOB." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 4º. 5º e 6º visam: i) estabelecer competência ao presidente do INSS para dispor sobre o limite de avaliações anualmente; ii) coibir o desembolso financeiro sem que antes o processo de análise seja concluído; e iii) vedar o pagamento do BMOB nos casos de não comparecimento do beneficiário notificado ou à revelia. Ademais, enumera as ordens dos

parágrafos anteriores previstos no presente artigo para dar continuísmo literal e cronológico à redação original.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019.

